



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00040/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Institui a Virada Odontológica Permanente no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro - Dia do Dentista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Virada Odontológica Permanente - Promoção e Prevenção da Saúde Bucal no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro - Dia do Dentista;

Art. 2º A Virada Odontológica Permanente - Promoção e Prevenção da Saúde Bucal consiste em evento público para promover e insentivar a educação em saúde odontológica preventiva e o desenvolvimento de ações conjuntas do Poder Público, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e principalmente, em parceria com as instituições de ensino superior da área odontológica de todo município.

Art. 3º A Virada Odontológica Permanente - Promoção e Prevenção da Saúde Bucal, terá como objetivo os princípios e ações seguintes:

I- desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção e prevenção de saúde bucal;

II- divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III- promoção da regionalização dos serviços de saúde odontológica no Município de São Paulo;

IV- promoção de seminários, debates e campanhas de promoção e prevenção à saúde odontológica em todas as Subprefeituras e Unidades Básicas de Saúde da Cidade;

V- assistência odontológica, com atendimento clínico, realização de exames de diagnóstico por imagem;

VI- estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VII- promoção de parcerias com Universidades e Faculdades de Odontologia, com entidades da sociedade civil que se dedicam a área da odontologia ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde bucal do Município de São Paulo;

VIII- promoção de chamada na rede privada de consultórios instalados no Município de São Paulo para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na Virada Odontológica Permanente;

Art. 4º Será divulgado anualmente, pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente lei, o calendário e a grade de eventos da Virada Odontológica Permanente - Promoção e Prevenção da Saúde Bucal, sempre no mês de janeiro e outorgará aos parceiros participantes um certificado de reconhecimento, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.